



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 100089/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 28/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00099/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
 Fone: (83) 99384-9765
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br



Cotação de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	MÊS	03	5.500,00	16.500,00

RS: 16.500,00 (DEZE SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
 CNPJ 25.091.834/0001-80



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 248/2024
Dispensa nº 099/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 520/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

A escolha do fornecedor **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 25.091.834/0001-80**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Agricultura;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 185/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A locação de um veículo tipo boiadeiro com quilometragem livre é essencial para a realização de apreensões de animais de grande porte encontrados nas ruas de Patos/PB. A presença desses animais soltos representa um risco significativo à segurança pública e ao trânsito, exigindo ações rápidas e eficientes. A





contratação direta deste serviço é justificada pela urgência da demanda e pela necessidade de garantir a continuidade das operações até que o procedimento licitatório para a contratação permanente seja concluído.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), ofertado pela empresa **CELIA MARIA COSTA MARQUES DANTAS, inscrito no CPF/CNPJ nº 25.091.834/0001-80**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.





b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 099/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **25.091.834/0001-80**, para o serviço em





questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 05 de junho de 2024.


MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DE PATOS/PB.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída
com a justificativa para a necessidade da
demanda requerida.

DESPACHO

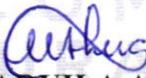
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 04 de junho de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 248/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 099/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 248/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 099/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.091.834/0001-80**, com sede à Rua Geraldo Geraldino de Araújo, nº 332, Bairro Jardim Europa, Patos.PB. CEP: 58705-070. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 05 de junho de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
 Secretário Municipal de Agricultura

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
 Fone: (83) 99384-9765
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	MÊS	03	5.500,00	16.500,00

RS: 16.500,00 (DEZE SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
 CNPJ 25.097.834/0001-80





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.
 Fone: (83) 99384-9765
 CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário)	MÊS	03	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00

R\$: 27.000,00 (Vinte e sete mil — / —
 — / —)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 22 / 05 / 2024

Assinatura e Carimbo

30.058.024/0001-62
 F.F. LOCADORA DE VEÍCULOS - EIRELI
 Rod. BR 230 - Jardim Colonial
 CEP: 58.700-970 - PATOS-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos - PB.

Fone: (83) 99384-9765

CEP: 58.704-000 Email: licitacao@patos.pb.gov.br

Cotação de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com direção hidráulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário)	MÊS	03	9.800,00	29.400,00

RS: 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico:

licitacao@patos.pb.gov.br

26.666.227/0001-64
JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Rua João Domingos de Queiroz, 95 - 1º Andar
Belo Horizonte - CEP. 58.704-140

Data: 28/08/2024 Justificativa de preço. Doc. 100089/24. Data: 28/08/2024 13:13. Responsável: José A. D. Junior.

Impresso por convidado em 31/08/2024 15:02. Validação: 8D68.42EC.7DBE.2072.E9BD.3647.A538.A842



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: junho de 2024.

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAOR GLOBAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com diregan hidraulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).	MÊS	03	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja





divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Patos - PB, 03 de junho de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB



PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 03 de junho de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A locação de um veículo tipo boiaheiro com quilometragem livre é essencial para a realização de apreensões de animais de grande porte encontrados nas ruas de Patos/PB. A presença desses animais soltos representa um risco significativo à segurança pública e ao trânsito, exigindo ações rápidas e eficientes. A contratação direta deste serviço é justificada pela urgência da demanda e pela necessidade de garantir a continuidade das operações até que o procedimento licitatório para a contratação permanente seja concluído.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Hallison Carvalho Monteiro
HALLISON CARVALHO MONTEIRO

Coordenador do Setor de Pecuária

24 OUT 2024
Hallison Carvalho Monteiro
 Coord. do Setor de Pecuária
 Mat.: 258275





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 04 de junho de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com diregan hidraulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).</p>	MÊS	03

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A locação de um veículo tipo boiadeiro com quilometragem livre é essencial para a realização de apreensões de animais de grande porte encontrados nas ruas de Patos/PB. A presença desses animais soltos representa um risco significativo à segurança pública e ao trânsito, exigindo ações rápidas e eficientes. A contratação direta deste serviço é justificada pela urgência da demanda e pela necessidade de garantir a continuidade das operações até que o procedimento licitatório para a contratação permanente seja concluído.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.





5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.





11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 03 de junho de 2024.

Hallison Carvalho Monteiro
HALLISON CARVALHO MONTEIRO

Coordenador do Setor de Pecuária

Hallison Carvalho Monteiro
 Coord. do Setor de Pecuária
 Mat.: 258275





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 03 de junho de 2024.

**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2024 às 13:13:19 foi protocolizado o documento sob o N° 100089/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00099/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 49

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 25.091.834/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b1a59cdf0ace40994c5289a6761a17c6
Autorização da autoridade competente	Sim	d2b7e0e0b6118dd689888f88f6a14e93
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ed44bd391630dc82294bfda4155ea1fd
Justificativa de preço	Sim	8d6842ec7dbe2072f9bd3647a538a842
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	908a804c656598b2b59b40faed5560a4
Previsão Orçamentária	Sim	f59391a51c1da88d3770f2a8d580e18a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	69f4245650204194eec4a390d020f48f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	Sim	e9b784de679647895ea6766d046a0752

João Pessoa, 28 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 248/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 099/2024
CONTRATO Nº: 1465/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB** E A EMPRESA **STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. **MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **25.091.834/0001-80**, com sede à Rua Geraldo Geraldino de Araújo, nº 332, Bairro Jardim Europa, Patos.PB. CEP: 58705-070, representante legal: **STOESSEL DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR**, CPF nº 014.337.984-41, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 099/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 099/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAOR GLOBAL
1	Locação de Caminhão Tipo Boiadeiro, com 141 cavalos de potência e 2 eixos, tacógrafo, PBT 3,9 toneladas, com diregan hidraulica, combustível a diesel e em perfeitas condições de uso, cabine construída em aço, caixa de mudança de cinco velocidades a frente e uma ré, sistema de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com	MÊS	03	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00





	carroceria boiadeiro, confeccionada em madeira de no mínimo 4 metros de comprimento, sem divisórias, equipada com três tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez, no piso e com rampa de acesso. Devidamente regulamentado junto ao Denatran e com selo de inspeção do INMETRO com acessórios. (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).				
--	--	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:





O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **HALLISON CARVALHO MONTEIRO, CPF nº 030.654.614-04, Matrícula nº 258275** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;





e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 05 de junho de 2024.


MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
 Secretário Municipal de Agricultura
 Ordenador de Despesas
 Contratante


STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
 CNPJ nº 25.091.834/0001-80
 Contratado

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





DIÁRIO OFICIAL

29

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SÁBADO, 08 DE JUNHO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 0006/2009 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria **POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS** à Sra. **MARIA DE FATIMA LUCENA LIMA**, matrícula n.º 292, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ESCRITA**, lotada na Secretaria de Administração, de acordo com o art. Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

Patos, 06 de março de 2009

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 046/2009 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição ao (à) servidor(a) municipal, **MARIA LUIZA DA SILVA ALVES**, matrícula n.º 2478, ocupante do cargo de **GARI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de acordo com Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/2003, sendo seus proventos fixados na forma da inclusa planilha de cálculo de proventos, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 30 de setembro 2009.

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente do PATOSPREV



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n.º 0050/2009 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria de professora **COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a senhora, **LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 702, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esporte, de acordo com Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c o § 5º do mesmo artigo, com a redação dada pela EC n.º 41/03, e Art. 6º da mencionada Lei de acordo com o Art. 23, § 3º, da Lei 3.445/2005, c/c o artigo 54, inc. I, "a", com vantagens do artigo 54, da Lei Municipal n.º 3.243/02.

Patos, 30 de setembro 2009

EDVALDO PONTES GURGEL
Superintendente

LICITAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 099/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 248/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.
INTERESSADO: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.091.834/0001-80
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 05 de junho de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
Secretária Municipal de Agricultura

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 252/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET 5G EM VIAS PÚBLICAS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE PATOS.
INTERESSADO: TOP NET LTDA
CNPJ: 21.500.446/0001-55
FUNDAMENTO Art. 75, II, Lei n.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 07 de junho de 2024.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1465/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 248/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 099/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO N.º: 1465/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATADO: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ N.º: 25.091.834/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de junho de 2024.

MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA
Secretária Municipal de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1492/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 252/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 101/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1492/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATADO: TOP NET LTDA
CNPJ Nº: 21.500.446/0001-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET 5G EM VIAS PÚBLICAS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE PATOS.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 07 de junho de 2024.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 04 de junho de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.091.834/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/06/2016

NOME EMPRESARIAL
STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
S. J. LOCACOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GERALDO GERALDINO DE ARAUJO

NÚMERO
332

COMPLEMENTO

CEP
58.705-070

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EUROPA

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(93) 9808-9055/ (83) 8689-8048

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **21:25:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.091.834/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/06/2016

NOME EMPRESARIAL
STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.11-2-00 - Agências de viagens
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GERALDO GERALDINO DE ARAUJO

NÚMERO
332

COMPLEMENTO

CEP
58.705-070

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM EUROPA

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(93) 9808-9055/ (83) 8689-8048

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 21:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.091.834/0001-80
Razão Social: STOL LOCACOES E SERVICOS EIRELI
Endereço: GERALDO GERALDINHO DE ARAUJO 322 / JARDIM EUROPA / PATOS / PB / 58705-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101505892715400

Informação obtida em 02/05/2024 10:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.091.834/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:17 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **60E8.82CC.A3D2.3EB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **7FC6.E5D4.DFD7.699D**

Emitida no dia 03/06/2024 às 17:43:06

Nome Empresarial:

STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA

Endereço:

GERALDO GERALDINO DE ARAUJO

Número:

332

Complemento:

Bairro:

JARDIM EUROPA

Município:

PATOS

CEP:

58705-070

Inscr. Estadual:

16.307.266-3

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

25.091.834/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: STOL LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sequencial: 241467
--	-----------------------

CPF/CNPJ: 25.091.834/0001-80	Validade: 05/07/2024
------------------------------	----------------------

Endereço: RUA GERALDO GERALDINO DE ARAUJO 332
 Localização: JARDIM EUROPA PATOS 58705070

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 6 de Maio de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

56908F9E3658566457E624D09068D1BDE46366B4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.091.834/0001-80

Certidão n°: 8668569/2024

Expedição: 06/02/2024, às 17:22:34

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.091.834/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2024 às 15:11:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 100170/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000014652024

Data da Publicação: 08/06/2024

Data da Assinatura: 05/06/2024

Data Final do Contrato: 05/10/2024

Valor Contratado: R\$ 16.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO) COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 25.091.834/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 49

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0cf09e3e99434f5bb7bc8efa6d91733c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	72df45f5d3d40d76bba3dc62009a6d89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f59391a51c1da88d3770f2a8d580e18a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5c98323a0ef49e9c2c35c079a973f15f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 100089/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2024 às 15:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 100170/24 ao Documento 100089/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 100089/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	5c98323a0ef49e9c2c35c079a973f15f
Comprovante de publicidade	29 - 30	0cf09e3e99434f5bb7bc8efa6d91733c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	f59391a51c1da88d3770f2a8d580e18a
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 39	72df45f5d3d40d76bba3dc62009a6d89
RECIBO PROTOCOLO	40	323ce3e5b65e08d9f65feb972d3e59e5

João Pessoa, 28 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB